



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006 / 2016

de 14 de março de 2016.

Dispõe sobre procedimentos de Controle Interno para a Secretaria da Saúde do Município de Balneário Camboriú.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 inciso da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.815 de 14/08/2015, na condição de órgão central do sistema de controle interno deste município nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar a Secretaria da Saúde do Município de Balneário Camboriú.

RESOLVE:

Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na legislação vigente, a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, na condição de órgão central do sistema de controle interno deste município, recomenda a Secretaria da Saúde e Saneamento de Balneário Camboriú, a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

1. O Secretário Municipal da Saúde deverá obter delegação de competência do Prefeito para planejar, executar, coordenar, organizar, supervisionar, controlar e avaliar as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde no município;
2. O Secretário Municipal da Saúde deverá ordenar as despesas e autorizar os pagamentos, movimentando as contas bancárias dos recursos da Saúde em conjunto com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde;
3. O Gestor do Fundo Municipal deverá planejar, coordenar, orientar, dirigir, organizar, controlar e administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, sob a supervisão do Secretário Municipal da Saúde,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública

Lei Municipal Nº 3.815/2015

SERVIÇOS DE SAÚDE

4. Compete à Secretária Municipal de Saúde as seguintes atribuições:

- 4.1. Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde conforme prevê Lei 8080 de 19/09/1990;
- 4.2. Promover a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde-SUS conforme prevê a Lei 8142 de 28/12/1990;
- 4.3. Definir, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde - CMS, a aplicação dos recursos do fundo municipal de saúde;
- 4.4. Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Saúde de acordo com as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- 4.5. Organizar uma estrutura administrativa com cargos, atribuições e responsabilidades definidas para executar os serviços públicos de saúde;
- 4.6. Organizar, participar e implementar as campanhas de Saúde pública em parceria com governo municipal, estadual e federal;
- 4.7. Acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar os procedimentos dos serviços de saúde público e privado nos níveis ambulatoriais e hospitalares;
- 4.8. Participar e propiciar condições para execução dos serviços de vigilância em saúde (epidemiológica, sanitária e ambiental);
- 4.9. Criar programas em conjunto com órgãos e entidades de saúde federal e estadual, visando ao atendimento dos serviços de saúde;
- 4.10. Elaborar e contribuir com formação do Plano Anual de Ação do Governo Municipal, orçamento Plurianual de investimentos e Plano Municipal de Saúde;
- 4.11. Recomendar, elaborar e participar de programas e projetos municipais em consonância com as necessidades do nível local, estadual e federal;
- 4.12. Participar, elaborar, acompanhar, executar e avaliar prioritariamente as ações estabelecidas pelas Pactuações Programadas Integradas - PPI entre a Secretaria da Saúde Municipal e as esferas regionais, estaduais e federais;
- 4.13. Prestar assistência nos serviços de atenção básica de saúde clínica médica, pediátrica, ginecológica, odontológica, referenciando e/ou executando os serviços de média e alta complexidade;
- 4.14. Realizar as demais ações básicas de saúde conforme preconiza a Norma de Operacionalização Básica -NOB 01/1996;
- 4.15. Manter controle e acompanhamento das dispensações dos medicamentos à população, de acordo com normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Vigilância Sanitária Municipal e Estadual;

5. Proporcionar uma estrutura administrativa para manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde, através de:

- 5.1. Criação da secretaria executiva do Conselho;
- 5.2. Disponibilização do espaço físico e de infraestrutura para as atividades do Conselho (guarda de documentos e execução de serviços administrativos);
- 5.3. Custeio das atividades do Conselho;
- 5.4. controle dos gastos com a manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde;
- 5.5. Acompanhamento do desempenho da representação dos conselheiros, de acordo com o que estabelece a legislação e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública

Lei Municipal Nº 3.815/2015

6. Manter controle das ações adotadas pelo Programa de Saúde da Família, de acordo com determinação do Ministério da Saúde (Portaria nº157 de 18/12/1997);
7. Manter o Sistema de Controle e Avaliação e Auditoria Municipal realizando as melhorias necessárias para o desenvolvimento das atividades;
8. Manter e implantar os Sistemas de Informatização preconizados pelo Ministério da Saúde;
9. Implantar Programa Saúde do Trabalhador;

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

10. Implantação de controle de movimentação e utilização da frota de veículos em uso na Secretaria Municipal de Saúde nos termos seguintes:
 - 11.1 Cadastrar todos os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde
 - 11.2. Elaborar mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos e manutenção dos veículos,
 - 11.3. Elaborar fichas individuais de veículos permitindo comparação de desempenho e análises diversas;
 - 11.4. Manter os veículos sempre limpos em perfeitas condições de uso;
 - 11.5. Formalizar o abastecimento dos veículos através de autorização e específicas;
 - 11.6. Não permitir que os veículos circulem sem acessórios e ferramentas obrigatórias;
 - 11.7. Apurar responsabilidades em caso de acidentes de trânsito e notificar ao Departamento de Patrimônio/PMBC;
 - 11.8. Providenciar o licenciamento dos veículos, arquivando o original em pasta própria e providenciando cópia autenticada para o uso diário do veículo;
 - 11.9. Acompanhar o vencimento da apólice de seguro e solicitar a renovação, com a antecedência necessária;
 - 11.10. Gerenciar o contrato de lavagem, lubrificação troca de óleo com o fornecedor contratado, acompanhando a qualidade e administrando a real necessidade dos serviços.
 - 11.11. Aprovar os orçamentos prévios fornecidos pelo contratado para a manutenção dos veículos e acompanhar à execução dos trabalhos, quanto à qualidade, prazos, eficiência e garantia;
 - 11.12. Destinar os veículos adquiridos por recursos federais, estaduais e municipais para seus respectivos programas, bem como a identificação do recurso e do serviço destinado, de acordo com a legislação que assim exigir;
 - 11.13. Implantar serviço de triagem de pacientes, junto a central de veículos;
 - 11.14. Direcionar a disposição dos veículos por área específica de atuação/atividades para as ações dos serviços de saúde, administrativos e transporte de pacientes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública
Lei Municipal Nº 3.815/2015

12. Manter a contabilidade do fundo municipal de saúde de acordo com a Lei 4.320/64 e demais normas do SUS, realizando o controle e acompanhamento mensal dos recursos aplicados na saúde, emitindo relatório periódico, com ênfase para o percentual aplicado pelo Município nos termos da Emenda Constitucional nº 29 de 03 de setembro de 2000;
13. Manter controle contínuo, através de sistema específico da entrada e saída dos insumos, medicamentos, materiais administrativos quando da aquisição e distribuição da Secretaria de Saúde Municipal para Unidades de saúde e demais setores;
14. Planejar, controlar e arquivar as solicitações de compras e serviços, que deverão seguir o fluxo interno e normativo de requisições;
15. Participar e acompanhar os processos licitatórios relativos a Secretaria Municipal de Saúde;
16. Manter o cadastro atualizado dos funcionários da Secretaria de Saúde indicando a respectiva lotação, cargo ocupado e demais informações úteis;
17. Implantar programa de reciclagem treinamento permanente dos servidores da saúde, objetivando a profissionalização o Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
18. Manter o Departamento de Recursos Humanos do Município informado dos dados pertinentes aos servidores lotados na Secretaria da Saúde Municipal, inclusive o ponto mensal;
19. Adquirir e zelar pelos materiais e equipamentos de informática, inclusive a manutenção e atualização dos Programas essenciais pelo Ministério da Saúde;
20. Manter o Sistema de Controle Interno informado de todas as irregularidades verificadas na Secretaria Municipal de Saúde;
21. Manter controle dos convênios repassados ao Município para serem utilizados em programas específicos de saúde (receita e despesa).

Balneário Camboriú, 14 de março de 2016.



Militino Testoni
Secretário
Portaria 20.811/2015
Matrícula nº 23.057



Edson Renato Dias
Prefeito Municipal